

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 113/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PGFN E O MPPA, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA “CIFRA”, DENTRE OUTRAS MEDIDAS.**

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, neste ato representado pelo Procurador-Geral RICARDO SORIANO DE ALENCAR, com endereço administrativo no St. de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400, em Brasília (DF), doravante denominado “PGFN”, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, com endereço administrativo na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP nº 66.015-165, em Belém (PA), doravante denominado “MPPA”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os acordantes, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO:**

O presente termo de cooperação visa a cooperação técnica na área de inteligência, a ser desenvolvida mediante o compartilhamento entre os acordantes de bases de dados e recursos de tecnologia da informação, bem como a cooperação de recursos humanos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas, que têm por objetivos otimizar o tratamento e a difusão de informações e conhecimentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO:**

A implementação do presente acordo será viabilizada:

1. Pelo encaminhamento pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional do MPPA do código-fonte, documentação e atualizações da ferramenta “CIFRA”;
2. Mediante a criação de uma metodologia de desenvolvimento unificada para a produção e aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas, voltadas ao tratamento e a difusão de informações e conhecimentos na área de inteligência;
3. Mediante o intercâmbio recíproco de profissionais para a instrução de cursos especializados no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado; e
4. Mediante o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, troca de informações, análise de dados, capacitação de agentes públicos e apoio em investigações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO SIGILO LEGAL:**

As informações compartilhadas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DO COMPARTILHAMENTO E ACESSO:**

Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários entre os acordantes e não implicará em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretará alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de

natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada por representantes dos acordantes, especialmente designados, que serão responsáveis por sua gestão, com atribuições para determinarem o que for necessário à sua fiel execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei n. 8.666/93, bem como pelas regras pertinentes aos sigilos constitucionalmente assegurados e demais prescrições de direito público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, em até sessenta dias antes do término de sua vigência, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe da alteração proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO E DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido:

- 1) mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2) pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;

- 3) pela falta de interesse das partes na sua manutenção;
- 4) por mútuo acordo; ou
- 5) por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A PGFN, providenciará, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, e o MPPA providenciará, da mesma forma, sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém (PA), para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Belém (PA), 27 de junho de 2022.

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**

Ministério Público do Estado do Pará

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**Testemunhas:**

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF

## PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PGFN E O MPPA, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA “CIFRA”, DENTRE OUTRAS MEDIDAS.

### 1. Dados cadastrais

#### 1.1 Instituição

<b>NOME:</b> PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	
<b>SIGLA:</b> PGFN	<b>CNPJ:</b> 01.786.078/0001-46
<b>ENDEREÇO:</b> St. de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400	
<b>DDD:</b> 63	<b>TELEFONE:</b> 2025-4600
<b>HOME PAGE:</b> <a href="https://www.gov.br/pgfn/pt-br">https://www.gov.br/pgfn/pt-br</a>	
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:atendimento.prfn1regiao@pgfn.gov.br">atendimento.prfn1regiao@pgfn.gov.br</a>	

#### 1.2 Responsável pela Assinatura do ACORDO

<b>NOME:</b> RICARDO SORIANO DE ALENCAR	
<b>CARGO:</b> Procurador-Geral	<b>ÓRGÃO:</b> PGFN
<b>CPF:</b> 606.468.451-87	

### 2. Objeto:

O presente termo de cooperação visa a cooperação técnica na área de inteligência, a ser desenvolvida mediante o compartilhamento entre os acordantes de bases de dados e recursos de tecnologia da informação, bem como a cooperação de recursos humanos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas, que têm por objetivos otimizar o tratamento e a difusão de informações e conhecimentos.

### 3. Justificativa:

O PGFN visa celebrar o presente termo de cooperação técnica com intuito de receber o código-fonte da ferramenta CIFRA desenvolvido pelo GSI/MPPA para auxiliar nas análises de afastamento de sigilo bancário por intermédio do SIMBA.

4. Objetivo / resultados esperados:

- Transferência não onerosa de código-fonte da ferramenta CIFRA;
- Compartilhamento entre os acordantes de bases de dados e recursos de tecnologia da informação;
- Cooperação interinstitucional para o melhor tratamento e difusão de informações e conhecimentos.

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, e empregados designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

6. Previsão de execução do objeto:

A partir da assinatura do respectivo ACORDO, a execução do objeto dar-se-á por elaboração de Plano de Trabalho Específico às solicitações de cada usuário de bases de dados e terá vigência conforme a Cláusula Quinta do ACORDO.

7. Aprovação:

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**

Ministério Público do Estado do Pará

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional